



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.857

BELÉM

SEXTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1951

PORTEIRA N. 363 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir, até 31 de dezembro do corrente ano, no Posto da Recebedoria de Rendas, na Vila de Mosqueiro, José Raimundo Gomes Filho, ocupante do cargo da classe O, da carreira de "Contabilista", do Quadro Único, lotado no Departamento de Assistência aos Municípios.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

PORTEIRA N. 364 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até 31 de dezembro do corrente ano, no Departamento de Educação e Cultura, Darci Ramos de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Vizeu.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

Resolve nomear Francisco Camarão Pantoja para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público, classe D, do Quadro Único, com exercício em Araticú, 4.º Término Judiciário da Comarca de Breves, vago com a exoneração de Elídio Cardoso Wanzerler.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

Resolve nomear Afonso de Souza Gonçalves para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião e Escrivão do Registro Civil em Anajás, sede do Município do mesmo nome, 2.º Término Judiciário da Comarca de Aruá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

Resolve nomear Jackson de Souza Castro para exercer o cargo de 1.º Juiz Suplente em Bagre, Município de Aratícu, Distrito Judiciário da Comarca de Breves.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

Resolve nomear Jackson de Souza Castro para exercer o cargo de 1.º Juiz Suplente em Vila Mati, Município de Marapanim, Distrito Judiciário da Comarca de Curicá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

Resolve exonerar Sebastião de Aguiar Nunes do cargo de Suplente de Comissário de Polícia de Soure, município do mesmo nome.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

Resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-Lei n. 3.802, de 28 de outubro de 1941, Benedita Coelho Santana Tadashi, para exercer o cargo de Pro-

As Repartícias Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto nos sábados, quando deve-se fazer até às 14 horas.	EXPEDIENTE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ Rua do Una, 32 — Telefone 3262 Diretor Geral: OSSIAN DA SILVEIRA BRITO Redator-chefe: Pedro da Silva Santos Assinaturas Belém: Anual 240,00 Semestral 125,00 Número avulso 1,00 Número atrasado, por ano 1,50 Estados e Municípios: Anual 260,00 Semestral 135,00 Exterior: Anual 360,00 Publicidade: Página, por vez 400,00 Página contabilidade, por vez 400,00 Página, por 1 vez 200,00 Centímetros de coluna: Por vez 4,00	dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de contundência no recobrimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias. — As Repartícias Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes. — Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL. — Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. — O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano. — As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.
(Continuação da 1.ª pág.)	DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1951	O Governador do Estado:
fessor de 1.ª entrância. (art. 74, do Decreto 735, de 24/1/1947 — Regulamento do Ensino Primário) — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola isolada da Vila de Matapiquára, Município de Marapanim, vago com a exoneração a pedido de Joana Rocha de França.	resolver exonerar, a pedido, Maria Joana Bezerra, do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar Capinal, Município de Tucurui.	Palácio do Governo do Estado, 5 de outubro de 1951.
O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.	O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.	Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral
Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1951.	Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1951.	DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1951
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral	Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral	O Governor do Estado:
DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1951	DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1951	resolver exonerar, a pedido, Neomésia Campelo Neves, do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar Jacarecaia, Município de Mocajuba.
O Governor do Estado:	O Governor do Estado:	O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
resolver exonerar Elpídio Cardoso Wanzerlel do cargo de Adjunto de Promotor Público, classe D, do Quadro Único, com exercício no 4.º Término Judiciário (Araticú), da Comarca de Breves.	resolver exonerar, a pedido, Neomésia Campelo Neves, do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar Jacarecaia, Município de Mocajuba.	Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1951.
O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.	O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.	Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral
Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1951.	Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1951.	DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1951
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral	Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral	O Governor do Estado:
DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1951	DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1951	resolver exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Benedito Cordovil Pinto, do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Iririteua, Município de Curuçá, vago com a exoneração de Benedito Cordovil Pinto.
O Governor do Estado:	O Governor do Estado:	O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
resolver exonerar Elpídio Cardoso Wanzerlel do cargo de Adjunto de Promotor Público, classe D, do Quadro Único, com exercício no 4.º Término Judiciário (Araticú), da Comarca de Breves.	resolver exonerar, a pedido, Neomésia Campelo Neves, do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar Jacarecaia, Município de Mocajuba.	Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1951.
O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.	O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.	Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral
Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1951.	Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1951.	DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1951
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral	Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral	O Governor do Estado:
DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1951	DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1951	resolver exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Benedito Cordovil Pinto, do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Iririteua, Município de Curuçá.
O Governor do Estado:	O Governor do Estado:	O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
resolver exonerar Elpídio Cardoso Wanzerlel do cargo de Adjunto de Promotor Público, classe D, do Quadro Único, com exercício no 4.º Término Judiciário (Araticú), da Comarca de Breves.	resolver exonerar, a pedido, Neomésia Campelo Neves, do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar Jacarecaia, Município de Mocajuba.	Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1951.
O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.	O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.	Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral
Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1951.	Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1951.	DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1951
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral	Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral	O Governor do Estado:
DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1951	DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1951	resolver exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Benedito Cordovil Pinto, do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotado na escola isolada do Lago Irixixi, Município de Orizimina, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10, do Decreto n. 368 de 30/11/1948.
O Governor do Estado:	O Governor do Estado:	O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
resolver exonerar Elpídio Cardoso Wanzerlel do cargo de Adjunto de Promotor Público, classe D, do Quadro Único, com exercício no 4.º Término Judiciário (Araticú), da Comarca de Breves.	resolver exonerar, a pedido, Neomésia Campelo Neves, do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar Jacarecaia, Município de Mocajuba.	Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1951.
O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.	O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.	Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral
Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1951.	Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1951.	DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1951
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral	Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral	O Governor do Estado:
DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1951	DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1951	resolver exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Benedito Cordovil Pinto, do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotado na escola isolada do Lago Irixixi, Município de Orizimina, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10, do Decreto n. 368 de 30/11/1948.
O Governor do Estado:	O Governor do Estado:	O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
resolver exonerar Elpídio Cardoso Wanzerlel do cargo de Adjunto de Promotor Público, classe D, do Quadro Único, com exercício no 4.º Término Judiciário (Araticú), da Comarca de Breves.	resolver exonerar, a pedido, Neomésia Campelo Neves, do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar Jacarecaia, Município de Mocajuba.	Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1951.
O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.	O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.	Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral
Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1951.	Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1951.	DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1951
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral	Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral	O Governor do Estado:
DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1951	DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1951	resolver exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Benedito Cordovil Pinto, do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotado na escola isolada do Lago Irixixi, Município de Orizimina, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10, do Decreto n. 368 de 30/11/1948.
O Governor do Estado:	O Governor do Estado:	O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
resolver exonerar Elpídio Cardoso Wanzerlel do cargo de Adjunto de Promotor Público, classe D, do Quadro Único, com exercício no 4.º Término Judiciário (Araticú), da Comarca de Breves.	resolver exonerar, a pedido, Neomésia Campelo Neves, do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar Jacarecaia, Município de Mocajuba.	Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1951.
O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.	O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.	Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral
Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1951.	Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1951.	DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1951
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral	Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral	O Governor do Estado:
DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1951	DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1951	resolver exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Benedito Cordovil Pinto, do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotado na escola isolada do Lago Irixixi, Município de Orizimina, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10, do Decreto n. 368 de 30/11/1948.
O Governor do Estado:	O Governor do Estado:	O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
resolver exonerar Elpídio Cardoso Wanzerlel do cargo de Adjunto de Promotor Público, classe D, do Quadro Único, com exercício no 4.º Término Judiciário (Araticú), da Comarca de Breves.	resolver exonerar, a pedido, Neomésia Campelo Neves, do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar Jacarecaia, Município de Mocajuba.	Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1951.
O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.	O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.	Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral
Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1951.	Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1951.	DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1951
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral	Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral	O Governor do Estado:
DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1951	DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1951	resolver exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Benedito Cordovil Pinto, do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotado na escola isolada do Lago Irixixi, Município de Orizimina, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10, do Decreto n. 368 de 30/11/1948.
O Governor do Estado:	O Governor do Estado:	O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
resolver exonerar Elpídio Cardoso Wanzerlel do cargo de Adjunto de Promotor Público, classe D, do Quadro Único, com exercício no 4.º Término Judiciário (Araticú), da Comarca de Breves.	resolver exonerar, a pedido, Neomésia Campelo Neves, do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar Jacarecaia, Município de Mocajuba.	Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1951.
O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.	O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.	Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral
Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1951.	Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1951.	DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1951
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral	Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral	O Governor do Estado:
DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1951	DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1951	resolver exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Benedito Cordovil Pinto, do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotado na escola isolada do Lago Irixixi, Município de Orizimina, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10, do Decreto n. 368 de 30/11/1948.
O Governor do Estado:	O Governor do Estado:	O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
resolver exonerar Elpídio Cardoso Wanzerlel do cargo de Adjunto de Promotor Público, classe D, do Quadro Único, com exercício no 4.º Término Judiciário (Araticú), da Comarca de Breves.	resolver exonerar, a pedido, Neomésia Campelo Neves, do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar Jacarecaia, Município de Mocajuba.	Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1951.
O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.	O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.	Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Sou

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei 64, de 28 de outubro de 1948, licença especial de seis meses, correspondente ao decénio de 21/1.35 a 21/1945, a Joana dos Santos Gomes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Piquiateua, Município de Curuçá, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368 de 30/11/48.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei 64, de 28 de outubro de 1948, licença especial de seis meses, correspondente ao decénio de 17/37 a 17/947, a Helena Fróes de Jesus, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na sede do lugar Igarapé-Grande, Município de Ourém, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10, do Decreto n. 368 de 30/11/48.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei 64, de 28 de outubro de 1948, licença especial de seis meses, correspondente ao decénio de 1/3.37 a 1/3.47, a Raimunda Pardaui Xavier, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola do Curral Velho, Município de Soure, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10, do Decreto n. 368 de 30/11/48.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei 64, de 28 de outubro de 1948, licença especial de seis meses, correspondente ao decénio de 17/4/931 a 17/4/941, a Judite Portal Seabra, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Bacabal, Município de Soure, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368 de 30/11/48.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 93, § 1.º alínea b, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Dr. José Chaves Muller, do cargo, em comissão, de Chefe do Serviço de Proteção à Maternidade e Infância, padrão U, do Quadro Único.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, Raimunda Coutinho Favacho do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Colônia Maranhães Barata, Município de Baião.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, Raimunda Coutinho Favacho do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Colônia Maranhães Barata, Município de Baião.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 163, do decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Ita Maria de Sousa Rodrigues, ocupante do cargo de professor da 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Altamira, 90 dias de licença, a contar de 7 de agosto a 5 de novembro do corrente ano, percebendo neste período os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Dr. Froylan Rodrigues Barata, ocupante do cargo da classe P, da carreira de "Médico clínico", do Quadro Único, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe do Serviço de Proteção à Maternidade e Infância — padrão U, do mesmo quadro, vago com a exoneração do Dr. José Chaves Muller.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º alínea b, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Dr. José Chaves Muller, do cargo, em comissão, de Chefe do Serviço de Proteção à Maternidade e Infância, padrão U, do Quadro Único.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei 64, de 28 de outubro de 1948, licença especial de seis meses, correspondente ao decénio de 23/12/32 a 23/12/42, a Francisco Ferreira Melo, ocupante do cargo de Chefe de expediente — padrão I, do Quadro Único, com exercício no Depto. de Obras, Terras e Viação, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368 de 30/11/48.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei 64, de 28 de outubro de 1948, licença especial de seis meses, correspondente ao decénio de 7.7.38 a 7.7.48, a Laura Francisca de Lima, ocupante do cargo de Auxiliar de escritório — classe G, do Quadro Único, com exercício no Serviço de Assistência Médica Social, do Departamento Estadual de Saúde, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30/11/48.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 169 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, ao Dr. Augusto Ebremar de Bastos Meira, ocupante do cargo de engenheiro — padrão T, do Quadro Único, lotado no Departamento de Obras, Terras e Viação, dois (2) anos de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares; a contar de 23 de outubro de 1951 a 22 de outubro de 1953.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Georgette Frassineti Mansour Maklouf, ocupante do cargo da classe D, da carreira de "Atendente", do Quadro Único, com exercício no Centro de Saúde n. 1, do Departamento Estadual de Saúde, quatro (4) meses de licença, a contar de 18 de setembro último a 15 de janeiro de 1952, percebendo, neste período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Alzir José de Oliveira, ocupante do cargo de Foguista — padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, 30 dias de licença, a contar de 6 de setembro a 6 de outubro do corrente ano, percebendo nesta período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar Flávio Geólas de Moura Carvalho do cargo de Despachante Estadual junto à Recepção de Rendas do Estado, em virtude das informações prestadas ao Governo pelo Sindicato dos Despachantes de Belém, em expediente protocolado na Secretaria Geral.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL DE DIVISÃO GOVERNADOR DO ESTADO.

Em 20/10/951

Petição:

3319 — Francisco Marques Monteiro (Pedido de nomeação para o cargo de juiz de direito) — De acordo com o parecer do Dr. Secretário Geral.

2949 — João Martins de Barros, maquinista, servindo no Teatro da Paz (Reconsideração de ato) — A portaria governamental que mandou servir o interessado no Matadouro do Maguari afigura-se-me perfeitamente legal. A sua volta ao Teatro ou sua permanência no Matadouro é matéria de pura conveniência de serviço. Uma vez que o Matadouro não solicitou a transferência nem o Teatro, a solicitei, antes, ao contrário, não a deseja, nada há que deferir.

184 — Paulina Moreira de Souza (Solicitando a concessão de um auxílio pecuniário) — De acordo com o parecer do Dr. Secretário Geral.

Ofícios:

N. 1484, do Departamento de Finanças (Capeando a carta n. 173, de Francisco Coutinho de Albuquerque Maranhão — pagamento de montepio) — De acordo.

N. 1627, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 3171, de Raimundo Costa, ex-funcionário — reintegração) — Indefinido, por falta de amparo legal.

N. 4350, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de nomeação de Maria Nergem Silva Nascimento, para o cargo de professora, em Curuçá) — Nomear.

N. 4352, do Departamento de Educação e Cultura (Exoneração de Benedito Cordovil Pinto, no cargo de professor, em Curuçá) — Atender.

N. 44, do Banco do Brasil S/A. (Agradecimento — liquidação de conta) — Ao D. F.

S/n, do Diretório Municipal da Coligação D. Paraense, em Vízeu (Pedido de provisões) — Destacar os assuntos referentes ao Departamento de Educação e Segurança Pública, remetendo ao Dr. De Campos e Major Dalto, afim de esclarecerem ao Governo do Estado dentro de 48 horas o que relatam os missivistas.

S/n, de Luiz Pinto, funcionário federal - Rio de Janeiro (Oferecendo ao Governo 100 exemplares da "Antologia da Paraíba", livro de sua autoria) — Ao D. F., para dizer.

S/n, do Boletim Americano - Nova York (Vários assuntos) — Arquivar-se.

N. 80, do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazeneador de Belém (Solicitação) — De acordo com a opinião do Dr. Secretário Geral.

N. 243, do Museu Paraense Emílio Goeldi (Capeando a carta n. 182, de Terezinha de Jesus Alves Rodrigues — presta informação) — De acordo.

N. 300, da Prefeitura Municipal de Bujarú (Proposta de nomeação de Rainaldo Vitorino de Oliveira e outros para membros do Conselho Escolar e Olívia

Pereira Marques, professora, para secretaria do mesmo) — Ao D. F., para informar.

N. 1030, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 1523, de Joaquim Clementino de Moura, ex-professor — reintegração) — De acordo com a opinião do Dr. Secretário Geral.

3319 — Francisco Marques Monteiro (Pedido de nomeação para o cargo de juiz de direito) — De acordo com o parecer do Dr. Secretário Geral.

3319, da Diretoria de Reuniões Esporte Clube de Benevides (solicitando 12 chuteiras) — De acordo com o parecer do D. F.

N. 2020, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de nomeação de Dr. José de Sousa, para o cargo de professor, em Igarapé-miri) — Nomear.

N. 4049, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de nomeação de Ierezinha Jesus Corrêa, para o cargo de professor, em Igarapé-miri) — Nomear.

N. 4054, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3012, de Raimunda Coutinho Favaço, professora, em Baião — exoneração) — Exonerar.

N. 4398, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de nomeação de Jaime Tote, em substituição, para o cargo de portero-protocolista de grupo escolar da Capital) — Atender.

N. 27, do Conselho Rodoviário — D. E. R. (Remessa de um exemplar da Ata da 10.ª sessão ordinária daquele Conselho) — Ciente, arquivar-se.

* * *

S. Excia. o Sr. General de Divisão Alexandre Zacarias de Assunção, Governador do Estado recebeu o seguinte ofício:

SOCIEDADE CIVIL DE AGRONOMIA E VETERINÁRIA DO PARÁ

Av. Tito Franco - Tle. 9211 - Belém-Pará
Of. n. 66.
Belém, 18 de outubro de 1951.

ASSUNTO: Agradecimento.

Sr. General Governador.

I — Cumprę-me a honra de agradecer o ato patriótico de V. Excia., sancionando a Lei n. 445, de 9 de corrente, que "institue auxílio anual à Tesouraria de Filosofia, Ciências e Letras de Belém", criada por esta Sociedade.

II — Esta Sociedade, que mantém em funcionamento o Ginásio Visconde de Sousa Franco e a Escola Técnica de Agrimensura do Pará, instalará a citada Faculdade, tão logo seja concedido reconhecimento pelo Governo Federal, cujo processo está no Conselho Nacional de Educação.

III — Outrossim, como entidade privada de fins educacionais, esta Sociedade está pronta a cooperar com V. Excia. no setor de sua finalidade, vizando, assim, auxiliar a juventude e concorrer para o progresso cultural do Estado.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia., meus protestos de elevada estima e de sincera consideração. — (a) Antônio Gomes Júnior, Presidente.

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO DR. DANIEL COELHO DE SOUZA, SECRETARIO GERAL DO ESTADO.

Em 19/10/951

Telexma:

N. 130, de José Damasceno, tabelião e oficial de registro civil em Vízeu (Exoneração) — Como pede.

Em 20/10/951

Ofícios:

N. 1631, do Serviço de Pessoal (Funcionário Rainaldo Dickson Ferreira) — O ponto de vista sustentado pelo Sr. Chefe do S. P. não encontra apoio legal, face à taxativa disposição do art. 95, da Lei n. 158, de 31/12/1948. Volte ao S. P.

N. 1647, do Serviço de Pessoal (Transferência do funcionário José Luiz Coelho) — É evi-

dentemente anômala a situação do funcionário a que alude o presente expediente. Sem dúvida que a solução alvitrada pelo Sr. Consultor Jurídico do S. P. seria a única possível para regularizá-la, impossível, porém, de adoção imediata, face ao que informa o chefe daquela Serviço. Nestas condições, não há outra deliberação a adotar senão dar ciência ao Sr. Diretor do Museu da impossibilidade de lhe ser atendido, no momento, o pedido, com a recomendação, que aqui fica feita, ao Sr. chefe do S. P., de promover a transferência sugerida no parecer do Sr. Consultor Jurídico daquela

Novais Malcher dos Santos, professor do lugar S. Luiz, Município de Igarapé-açu — licença especial) — Opine o S. P.

N. 616, do Departamento Estadual de Águas (Capeando o laudo da inspeção médica de Ivan Lima Campos, filho de Terezinha Conceição Lima Campos, funcionária do D. E. A. — licença para tratamento de pessoa de sua família) — Opine o S. P.

N. 617, do Departamento Estadual de Águas (Capeando o laudo da inspeção médica de Miguel Machado, foguista do D. E. A. — prorrogação de licença-saúde) — Opine o S. P.

N. 508, do Serviço de Assistência ao Cooperativismo (Capeando a petição n. 3356, de Maria Nazarena Moreira, funcionária do SAC — contagem de tempo de serviço) — Opine o S. P.

N. 1641, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 3309, de Ita Maria de Sousa Rodrigues, professora do grupo escolar de Altamira — licença-saúde) — De acordo. Volte ao S. P.

N. 1643, do Serviço do Pessoal (Capeando laudo da inspeção médica de Alziró José de Oliveira, foguista da DEA) — De acordo. Volte ao S. P.

N. 373, do Comando Geral da Polícia Militar (Destacamento de praças para a cidade de Jacundá-Marabá) — Ao Dr. Director Geral do D. E. S. P., para tomar conhecimento da informação determinada no despacho de fls. 7-v.

N. 371, do Comando Geral da Polícia Militar (Capeando a petição n. 2273, de Domingos Barbosa de Amorim, 3.º sargento — licença-especial) — Ao S. P., para averbação do ato, depois de menor esclarecida a informação determinada no despacho de fls. 7-v.

N. 4389, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3358, de Maria de Nazaré Sousa Oliveira, professora da escola isolada mixta do Município de Tucurui — licença-reposo) — Opine o S. P.

N. 4390, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3359, de Sebastiana Marques de Sousa Sampaio, professora da escola isolada mixta do lugar Lago, Município de Curuçá — licença-reposo) — Diga o S. P.

N. 4391, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3360, de Osvaldina Zuleide de Carvalho Lopes, professora do Grupo Escolar "Camilo Salgado" — licença reposo) — Opine o S. P.

N. 4392, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3361, de Carmen Rocha da Costa, professora do Grupo Escolar "Justo Chermont" — licença-reposo) — Opine o S. P.

N. 4393, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3366, de Maria de Nazaré Lemos, inspetora de alunos na Capital — licença-especial) — Opine o S. P.

N. 1027, do Departamento de Segurança Pública (Internamento de menor em Cuiabá) — Transmite-se, por telegrama, ao Sr. Juiz de Direito de Monte Alegre o teor da informação — Diga o S. P.

N. 1651, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1113, de Otávio Franco Ramos, professora do Grupo Escolar Vilhena Alves — licença-especial) — Aguarde oportunidade.

N. 130, do Instituto de Educação do Pará (Situação do Professor Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça Jr.) — Oficial ao professor, dando-lhe ciência de que seus serviços não podem ser prescindidos indefinidamente, e que, assim, deve esclarecer sua situação para com o estabelecimento, com a possível brevidade.

N. 200, do Colégio Estadual "Pais de Carvalho" (Proposta de nomeação de Argemira Conceição Sá, em substituição à servente Maria da Glória da Costa Barbosa) — Junte-se ao expediente.

N. 1628, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 842, de Raimundo Antônio da Silva, inspetor da Guarda Civil — apontador) — De-se ciência ao interessado e arquivar-se.

N. 4395, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3364, de Benedita Ferreira de Sousa, professora da escola isolada do lugar Vila de Bôa Vista, Município de Curuçá — efetividade) — Opine o S. P.

N. 1647, do Serviço de Pessoal (Transferência do funcionário José Luiz Coelho) — É evidente.

N. 4396, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3365, de Hercínia

Em 22/10/951

Carta:

189 — Dr. Waldemir Santana — Solicitem-se informações ao promotor, por intermédio da P. G. E.

Petição:

3367 — Luiza Coelho Mouzinho Guimarães, auxiliar de escritório com exercício na Mesa de Rendas do Estado, em Óbidos — licença-reposo) — Opine o S. P.

3368 — Máximo Lira Cordovil (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete.

3369 — Manuel de Jesus Machado, escrivão de Coletoria, em Cametá — contagem de tempo)

Diga o S. P.

3370 — Raimundo Pereira de Sousa, diarista, lotado no S. M. (Certidão de tempo de serviço) — Ao D. F.

Ofícios:

N. 4403, do Departamento de Educação e Cultura (Nomeação do Conselho Escolar, em Acaraí de Maria Antonieta Paiva Maciel e outros) — A "consideração" do Exmo. Sr. General Governor.

N. 4404, do Departamento

de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3372, de Honório Roque Costa, professora, em Capanema — licença-saúde) — Opine o S. P.

— N. 4405, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3373, de Amélia Moreira Chagas (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete. Volte ao S. P.

— N. 4406, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3374, de Joaquina da Conceição Costa Seabra, professora, Acará — prorrogação de licença) — Opine o S. P.

— N. 73, da Faculdade de Odontologia do Pará (Capeando a petição n. 3375, de Eldenor Magalhães Lima, cirurgião-dentista — pedido de licença — Opine o S. P.

— N. 1654, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 3307, de Júlia Migueis Leal, professora, em Soure — licença-saúde) — De acordo. Volte ao S. P.

— N. 1660, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 3306, de Afra Vasconcelos, professora no Grupo Escolar "Dr. Freitas" — licença-especial) — De acordo. Volte ao S. P.

— N. 1661, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 783, de Rosa Medeiros de Ataíde, professora — licença-especial) — De acordo. Volte ao S. P.

— N. 1664, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 1905, de Elvira Cabral de Melo, professora, em Nova Timboteua — licença-reposo) — De acordo. Volte ao S. P.

— N. 1666, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 3238, de Felicia Eleres Corrêa, professora no Grupo Escolar "Vilhena Alves" — licença-especial) — Aguarde oportunidade.

Em 20/10/51
Ofício:

N. 33, do Conselho Regional de Trânsito (Capeando o ofício n. 1059, do Delegado Regional de Trabalho no Estado do Pará — sobre a substituição do Sr. João Batista do Amaral) — A Secretaria para preparo do expediente.

Petição:
Em 22/10/51
3371 — Gilson Ferreira de Medeiros (Pagamento de conta) — Informe o Departamento Municipal de Fórmula e Luz.

Ofícios:
Sín, da Tesouraria da Santa Casa de Misericórdia do Pará (Reclamação contra falta verificada no peso da carne verde) — Faça-se ao Sr. Diretor do Matadouro a recomendação solicitada neste ofício.

N. 66, da Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará (Agradecimento) — Acusar, publicar e arquivar.

N. 12, do Comando General da Polícia Militar (Recolhimento de armas, no Município de Tucuruí) — Volte a P. M., para apresentação das armas restantes e, ainda persistindo a falta, abertura de inquérito, na forma de legislação militar.

Em 23/10/51

Petição:
3378 — Georgina Pereira de Sousa (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete.

3376 — José de Oliveira Lima, ex-investigador (Pedido de aprovação) — Diga o D. E. S. P.

Ofícios:
N. 498, do Serviço de Cadastro Rural (Anexo o laudo de inspeção de saúde de Aurélio Nazzari dos Santos — prorrogação de licença) — Opine o S. P.

— N. 1685, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 2812, de Raimundo da Cunha Azevedo, investigador — efetividade) — Volte ao S. P., para a lavratura do ato, tanto mais quanto este é meramente declaratório de direito, não havendo por que protegê-lo.

— N. 1686, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n.

2382, de Pedro Mendes Pereira, guarda civil — aposentadoria) — De acordo. Volte ao S. P.

— N. 1690, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 2824, de Claudomira da Mota Martins, professora no Grupo Escolar "Professora Plácida Cardoso" — efetividade) — De acordo. Volte ao S. P.

— N. 1692, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1609, de Mário Vicente Pacheco, guarda-lotado na R. R. — licença especial) — Volte ao S. P., para lavratura do ato.

— N. 1693, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 3209, de Raimunda de Jesus Ribeiro Sampaio, professora, em Cametá — licença especial) — De acordo. Volte ao S. P.

— N. 1694, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 3304, de Syrui de Carvalho Santos, coletor estadual, em Itaituba — prorrogação de licença) — De acordo. Volte ao S. P.

— N. 488, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 2280, de Edgar da Gama Titan, escrivão — licença especial) — Opine o S. P.

— N. 1894, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando o ofício n. 285, da Prefeitura M. de Bujarú — pedido de medicamentos) — Ao D. A., para informar.

— N. 1682, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 3067, de Hermenegildo da Silva Friza, investigador — retificação de nomeação) — De acordo. Volte ao S. P.

— N. 1564, do Departamento Estadual de Saúde (Convênio realizado na Capital Federal entre o Serviço Nacional de Lepra e o S. E. S.) — Ao D. E. S.

— N. 1688, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 3322, de José Alves Ferreira, servente — licença especial) — De acordo. Indeferido. Dé-se ciência ao interessado.

— N. 621, do Departamento Estadual de Águas (Capeando o ofício n. 1478, do D. F., anexo uma carta da firma Byington & Cia. e a fatura n. 666 e outros documentos anexos) — Ao D. F., para os devidos fins.

— N. 1800, do Departamento Estadual de Saúde (Distribuição da verba destinada a auxiliar à manutenção dos doentes internados nas Colônias do Prata e Marituba) — Promova o D. F. com urgência, o recebimento, destes informando oportunamente esta S. G.

— N. 564, da Prefeitura Municipal de Belém (Capeando a carta n. 188, de vários barqueiros — cobrança dos impostos estaduais) — Ao D. F.

— N. 600, do Departamento de Agricultura (Frequência de funcionário) — Ciente. Acusar e arquivar.

— N. 593, da Prefeitura Municipal de Agricultura (Capeando o ofício n. 130, da Assembleia Legislativa e sín. da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Capanema — fornecimento de sementes de algodão)

— Transmite-se à A. L. o resumo das provisões adotadas pelo Governo, relativamente ao assunto de que trata o ofício de 27/3/51, daquela ilustre Assembleia, especialmente os esclarecimentos constantes do despacho do Exmo. Sr. General Governor, de 5 de setembro findo.

— N. 639, do Departamento de Estradas de Rodagem (Capeando o ofício n. 2034, da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, referente à construção do ramal Vila-S. Caetano de Odivelas) — Dé-se conhecimento ao Sr. Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas.

— N. 596, do Departamento de Agricultura (Capeando o ofício n. 510, do mesmo — movimento do pessoal do D. A.) — Junte o anexo referido.

— N. 469, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 3281, de Marcelino Pereira, comissário de

policia, em Marabá — informação) — J. cópia do memorandum em referência.

— N. 4426, do Departamento de Educação e Cultura (Acusa recebimento de cópia de portaria) — Arquive-se.

Em 18/10/51

Ofícios:

— N. 1214, do Serviço do Pessoal (Sobre o funcionário Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho) — Remeta-se ao D. F., para conhecimento do despacho aludido pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário Geral do Estado.

Assunto — Balancete — encaminha.

Senhor Secretário Geral:
Cumprindo a determinação contida em a Circular dessa Secretaria Geral, n. 6, datada de 1/6/51, para os devidos fins, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o inciso balancete da "Receita" e "Despesa" desta Escola Profissional, referente ao mês de setembro p/assado.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência o testemunho de minha elevada estima e distinto apreço.

(a) Solerno Moreira Diretor".

* * *
O Dr. Daniel Coelho de Souza, secretário geral do Estado, recebeu o seguinte ofício:

"ESCOLA PROFISSIONAL "LAURO SODRÉ"

Belém, 15/10/51

N. 316/51
Do Diretor da Escola Profissional "Lauro Sodré" ao Exmo. Sr. Dr. Secretário Geral do Estado.

Assunto — Balancete — encaminha.

Senhor Secretário Geral:
Cumprindo a determinação contida em a Circular dessa Secretaria Geral, n. 6, datada de 1/6/51, para os devidos fins, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o inciso balancete da "Receita" e "Despesa" desta Escola Profissional, referente ao mês de setembro p/assado.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência o testemunho de minha elevada estima e distinto apreço.

(a) Solerno Moreira Diretor".

BALANÇE DA RECEITA E DESPESA DA ESCOLA PROFISSIONAL "LAURO SODRÉ", REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 1951

R E C E I T A

Saldo de agosto passado 9.129,30

DIVISÃO DE DESPESA
Recebido duodécimo do corrente mês 1.666,60

OFICINAS C|RECEITA
Marcenaria

Recebido n|mês n|rubrica 20.940,00

Carpintaria

Item idem idem 6.688,00

Vimaria

Item idem idem 260,00 27.888,00

DEPÓSITOS DIVERSOS

I. A. P. I.

Recebido descontos feitos nas fólias de pagamento do "Pessoal Variável" e "Pessoal de Oficinas", no mês de agosto passado 3.763,30 33.317,90

TOTAL 42.447,20

D E S P E S A

MATERIAL DE CONSUMO

Medicamentos

Dispêndio n|mês n|rubrica 2.022,80

Fins Industriais

Item idem idem 3.655,10

DESPESAS DIVERSAS

Telefone

Dispêndido n|mês n|rubrica 78,00

Banda Marcial

Item idem idem 16,00

Horta

Item idem idem 125,00

Publicações

Item idem idem 105,00

Telegramas

Item idem idem 74,90

Querosene

Item idem idem 43,00

Automóvel

Item idem idem 132,00

Álcool

Item idem idem 300,00

Selos para recibo

Item idem idem 50,00

Transporte

Item idem idem 170,00

Lavanderia

Item idem idem 40,80

Conduções

Item idem idem 771,50

Jornais

Item idem idem 1.025,00

Carvão

Item idem idem 60,00

Outras despesas

Dispêndio n|mês n|rubrica 252,00

435,00 3.678,20

DEPÓSITOS DIVERSOS

I. A. P. I.

Recolhido ao IAPI, contribuição dos diaristas, referente ao mês de agosto passado 3.763,30

DIVISÃO DE RECEITA C|RECOLHIMENTO

Recolhido a D. R. do D. F. renda industrial proveniente de trabalhos pelas oficinas deste estabelecimento, durante o mês de agosto passado 4.720,00

BALANÇO

Saldo para o mês de outubro vindouro 24.607,80

Total 42.447,20

Tesouraria da Escola Profissional "Lauro Sodré", 29 de setembro de 1951. — (a) Francisco Xavier dos Santos, ajudante de tesou-

DIRETORIA GERAL

EXPÉDIENTE DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1951

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor Geral:
Memorandum s/n, do Banco do Brasil — A Contadaria.

Do Instituto Lauro Sodré (Prestação de contas) — A Contadaria, para exame e conferência.

Do Departamento Estadual de Saúde (Frequência de funcionários) — A D. D., para os devidos fins.

Do Departamento Estadual de Saúde (Remetendo prestações de contas) — A Contadaria, para conferência.

Titulos de Rosely Godot e René Lopes Nunes — A D. D., para averbar.

Da Recebedoria de Rendas (Relação de débitos) — A Contadaria.

Memoranda n. 1.605, do Gabinete do Governador (Remetendo prestações de contas) — A Contadaria, para exame e conferência.

N. 1.606, do Gabinete do Governador — A D. D., para providenciar a respeito.

Da Secretaria Geral do Estado (Remetendo frequência de funcionários) — A D. D., para os devidos fins.

Do Asilo de Assistência D. Macedo Costa (Remetendo prestações de contas) — A Contadaria, para exame e conferência.

Do Departamento Estadual de Saúde (Remetendo prestação de contas da Colônia de Marituba) — A Contadaria, para exame e conferência.

Do Departamento Estadual de Segurança Pública (Remetendo empenho de aluguel de casa) — A D. D., para providenciar.

Titulos de Presbitero Piamentel — Ao Chefe do Expediente, para registro e término de afirmação após a apresentação do respectivo laudo médico e depósito da buca.

De Georgete Sousa e Maria Nazare de Macedo Mesquita — A D. D., para averbar.

Do Serviço do Material (Restituindo expedientes) — Ao Sr. Chefe da CETE-A neste D. F., para informação.

Do Serviço do Material (Remete empênhos) — A D. D., para providenciar.

Do Serviço do Material (Remetendo conta da firma Manoel Alves) — A D. D., para os devidos fins.

Memorandum s/n, do Banco do Brasil (Conta arrecadação) — A D. D., para os devidos fins.

Do Serviço do Material e Departamento Estadual de Águas (Fazendo solicitação) — A D. D., para os devidos fins.

Do Asilo D. Macedo Costa (Remetendo folhas pagas de setembro findo) — A Contadaria, para os devidos fins.

De Raul Rangel Borboleta (Restituição de montepio) — Ao parecer do Sr. Dr. Procurador Fiscal.

Do Departamento de Agricultura (Remetendo boletim informativo do S. C.) — A Contadaria, para conferir e arquivar.

Da Associação Paraense dos Servidores Públicos (Solicitando pagamento) — A D. D., para verificar e providenciar.

De F. Moacir Pereira & Cia. e Onilido Lira (Restituição de montepio) — Restos a pagar — A Contadaria, para informar.

Do Departamento Estadual de Segurança Pública (Pedido de pagamento de duodécimo) — A D. D., para os devidos fins.

Do Colégio Estadual País de Carvalho (Remetendo empenho) — A D. D., para os devidos fins.

Do Departamento Estadual de Saúde (Solicitando empenho) — A D. M., para providenciar.

Do Teatro da Paz (Remetendo frequência de funcionário) — A D. D., para os devidos fins.

Do I. A. P. M. (Aviso de débito) — A D. D.

Do Serviço do Material (Remetendo conta para pagamento das firmas Ernesto Leitão e J. Kislanov & Irmão) — Relacione-se ao D. D., para fins de pagamento.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

— Da Faculdade de Odontologia (Remetendo empenho) — A D. D., para providenciar.

Memorandum do Gabinete do Governador (Solicitando pagamento à professora Maria Judite Alves) — A D. D., para informar.

De Milton Almeida, Maria Gomes, Aridéa Moreira, Alba Feio (Restituição de montepio) — A D. D., para relacionar na ordem de pagamento.

Titulos de Raimundo Guilon Oliveira, Joana Barra, Edgar Contente — A D. D., para averbar.

Do Serviço do Material (Restituí expediente) — Ao Sr. Chefe da CETE-A, para informação.

Do Serviço do Material (Remetendo empênhos) — A D. D., para providenciar.

Do Serviço do Material (Remetendo conta para pagamento da firma Manoel Alves) — A D. D., para os devidos fins.

EXPÉDIENTE DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 1951

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor Geral.

De Moacir Pamplona (Solicitando pagamento) — A D. D., para mandar verificar e atender.

De Ferreira de Oliveira Soibrinho (Solicitando pagamento) — Ao Sr. Chefe do S. N. E., para informar.

De Ernesto G. Leitão (Solicitando pagamento) — Ao Serviço do Material, para empenho.

De Hermógena M. Lustosa (Solicitando pagamento de crédito) — A Contadaria, para informação.

Da Recebedoria de Rendas (Remetendo memorandum de contabilidade das exatorias) — A Contadaria, para os devidos fins.

De M. N. Azevedo & Cia e Azevedo Silva & Cia (Solicitando pagamento) — Ao funcionário encarregado da C. E. T. A., para informar.

De J. S. Pinto (Solicitando pagamento) — Ao Sr. Chefe do S. N. E., para informar.

De Maria de Lourdes Torres Santos (Restituição de montepio) — A D. D., para informação e parecer.

De Ferreira Goines, Ferragista, Colégio E. Pais de Carvalho, Irma Macela Caliopio, Ineygina Mausés, Edite Rachid Oliveira, Elza Valmont, Alexandra Soares, Florentina Pamplona — A D. D., para os devidos fins.

Da Colônia Estadual de Tominé-açu (Remetendo expediente) — Ao Sr. Chefe do S. N. E., para dizer.

Do Departamento Estadual de Segurança Pública (Remetendo balanço setembro p. f.) — A Contadaria, para conferência.

Do Departamento Estadual de Segurança Pública e Instituto Gentil Bittencourt (Remetendo prestação de contas) — A Contadaria, para exame e conferência.

Do Departamento de Educação e Cultura (Solicitando entrega de material para o grupo escolar de Icoaraci) — Ao S. M., para providenciar.

De Maria Esmeraldina Lemos e Odaiza Paiva (Titulos) — A D. D., para os devidos fins.

De Antônio Dias, Departamento Estadual de Saúde, Maria Furtado, Alcides Melo, Antônio Dias — A D. D., para os devidos fins.

De Raimunda Lisbôa (Titulos) — A D. D., para os devidos fins.

De Carmen Magalhães e Adair Lisbôa (Solicitando pagamento) — A D. D., para verificar a procedência do pedido e providenciar.

De Júlio Araútes (Solicitando pagamento) — A D. D., para verificar a procedência do pedido e providenciar.

Do Serviço do Material (Remetendo conta para pagamento das firmas Ernesto Leitão e J. Kislanov & Irmão) — Relacione-se ao D. D., para fins de pagamento.

De Pires da Costa (Solicitando pagamento) — A D. D.,

para relacionar, na ordem dos pagamentos.

De Silva Garcia (Solicitando pagamento) — A D. D., para providenciar.

Do Departamento E. de Águas (Prestação de contas) — A Contadaria, para exame e conferência.

Do Serviço do Material (Restituí expediente) — A D. D., para providenciar, de conformidade com os empênhos anexos.

Do Serviço do Material (Remetendo conta para pagamento da firma Afonso Ramos & Cia, solicitando pagamento) — Relacione-se na D. D., para fins de pagamento.

Do Serviço do Material (Procuração) — A D. D., para os devidos fins.

Da Colônia Estadual de Tomé-açu (Solicitando entrega de mercadorias) — A carteira da C. E. T. A., para providenciar.

Da Coletoaria Estadual de Capim (Comunicando assunção de cargo do coletoor estadual) — A Recebedoria de Rendas.

GOVERNO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N.º 1.305 DE 18 DE AGOSTO

DE 1951

Autoriza o Executivo Municipal a subscrever a quantia de Cr\$ 20.000.000,00 em ações da "FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A".

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º — O Poder Executivo Municipal fica autorizado a subscrever a importância de Vinte MILHÕES DE CRUZEIRO (Cr\$ 20.000.000,00) em ações da empresa "FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A", que se pretende organizar neste Estado, ou de qualquer com a mesma finalidade podendo, para isso, doar à mesma, a título oneroso, ou alienar a terceiros, no todo ou em parte, os bens do Município de Belém que constituam o Patrimônio da Extinta Companhia Paraense de Eletricidade.

§ 1.º — No caso de doação, os bens serão previamente avaliados por uma comissão especial nomeada pelo Prefeito, devendo fazer parte da mesma um elemento de cada partido político com representação na Câmara Municipal por indicação do respectivo Diretório de Belém.

§ 2.º — Em se tratando de alienação esta será precedida de indispensável concorrência pública obedecidas as formalidades legais vigentes observando-se quanto à constituição da comissão julgadora da concorrência os preceitos anterior.

Art. 2.º — Se os valores dos bens referidos no artigo 1.º forem insuficientes para cobrir a importância total a subscrever, o restante será pago em moeda brasileira, mediante necessária abertura de crédito, devendo a respectiva mensagem do Poder Executivo à Câmara Municipal ser instruída com uma exposição minuciosa a respeito dos atos de doação ou alienação previsto no art. anterior.

Art. 3.º — Esta lei, será executada de modo a não sofrer solução de continuidade até o início das atividades da futura empre-

sa, o serviço de fornecimento de Fórmula e Luz atualmente a cargo do Departamento Municipal competente.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 5 de Setembro de 1951.

RAIMUNDO GONÇALVES MAGNO Presidente

LEI N.º 1.366 DE 28 DE AGOSTO

DE 1951

Faz doação de um terreno à Associação "BERÇO DO POBRE", com sede nessa Capital.

A Câmara Municipal de Belém estatua e eu promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica doado à ASSOCIAÇÃO DO BERÇO DO POBRE, com sede neste Capital, para construção de um Lactário e uma "Creche" parte do terreno, à Praça Floriano Peixoto, no prosseguimento da José Bonifácio, perímetro compreendido entre o flanco esquerdo do Mercado São Braz e Av. Gentil Bittencourt com os fundos para os couvões de São Braz, com área de TRÊS MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS (3.200ms²), medindo cententa metros de frente (80ms) com quarenta de fundos (40ms).

Art. 2.º — Fica a Associação do Berço do Pobre dispensada de todos os impostos, taxas e demais emolumentos devidos à Prefeitura Municipal de Belém, para legalização da doação autorizada nesta Lei.

Art. 3.º — A presente doação incidirá em caducidade se dentro do prazo de doze (12) meses a contar da data da assinatura da sua escritura, não houver sido dado inicio à construção do Lactário e da Creche.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 24 de Setembro de 1951.

RAIMUNDO GONÇALVES MAGNO Presidente

PREFEITURA DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

PORTEIRA N.º 730

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do laudo médico s/n, do Departamento de Saúde e Assistência, de 25 de setembro p. p. capeado pelo oficial n.º 103, da Diretoria da Fiscalização Municipal,

Resolve:

Conceder nos termos do art.

155, § 2.º do Decreto-lei n.º 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Maria Nadir Morais Mendes, ocupante do cargo de Escriturário, classe G, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, trinta (30) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir do dia 10 de setembro p. p. ao dia 10 do mês corrente.

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de outubro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO

Prefeito Municipal

SERVIÇO DE CADASTRO RURAL
DO ESTADO

O Serviço de Cadastro Rural do Estado convida as pessoas abaixo relacionadas, ou seus procuradores, a comparecerem em o dito Serviço, afim de ultimarem os seus processos referentes a licenciamentos para exploração de castanhais devolutos do Estado, no Município de Marabá, sem o que não terão o devido processamento:

- 1—Antônio Sales Dantas
- 2—Alkindar Contente
- 3—Aurina Pereira Bogéa
- 4—Antônio Frutuoso
- 5—Arnélia dos Santos Rodrigues
- 6—Antônio Gomes Alves
- 7—Antônio Macena de Miranda
- 8—Antônio Araújo Chaves
- 9—Antônio da Rocha Amorim
- 10—Antônio Maia
- 11—Abrão Mutran
- 12—Arão Rodrigues Marinho
- 13—Almir Morais
- 14—Augusto Martins de Sousa
- 15—Alice Jacone Maranhão
- 16—Benedito Pereira
- 17—Bertolda Martins Pinheiro
- 18—Benedito Marques Filho
- 19—Deocleciano Rodrigues da Silva
- 20—Domingos Pacheco
- 21—Elinda Francisca de Sousa
- 22—Exupero Seixas
- 23—Francisco Meireles de Lima
- 24—Francisco Miguel Matine
- 25—Francisco de Sousa Ramos
- 26—José Dias
- 27—José Rodrigues da Silva
- 28—José dos Reis Oliveira
- 29—Josefa Martins Soares
- 30—João de Sousa Martins
- 31—José Olimto Contente
- 32—José Henriquez Ortiz Vergolino
- 33—José Lopes da Silva
- 34—José Leandro da Silva
- 35—Michel Moussalem
- 36—Maria Moussalem Quadros
- 37—Manoel Ferreira da Silva
- 38—Madalena Gaby
- 39—Manoel de Freitas Sobrinho
- 40—Maria de Lourdes Acácio Monteiro
- 41—Manoel Soares Rodrigues
- 42—Olga Chuquia Iaghi
- 43—Pedro Barros
- 44—Pedro Chaves
- 45—Pulqueria Rodrigues Jadão
- 46—Paulo Lopes Milhomem
- 47—Pedro Marinho de Oliveira
- 48—Péricles Machado • Castelo Branco
- 49—Pedro Maranhão Primo
- 50—Raimundo Archanjo de Leão
- 51—Raimunda Teixeira Holanda
- 52—Raimundo Matos
- 53—Reimundo Fernandes de Oliveira
- 54—Raul Lemos Corrêa de Albuquerque
- 55—Tiago Pereira da Cruz
- 56—Vitória Chuquia Abdelnor
- 57—Zilda Vilhena de Sousa

Serviço de Cadastro Rural do Estado, 24 de outubro de 1951.
— (a) Francisco Dias Chagas Moreira, chefe, em comissão.

(G — Dias 26, 28 e 30/10)

Devem comparecer ao Serviço de Cadastro Rural com a máxima urgência para tratar de assuntos de seus interesses, os abaixo discriminados, ou seus procuradores:

Município de Itupianga

- 1—Ercilia de Jesus Teixeira
- 2—Maria Rodrigues da Silva
- 3—José Neves Gomes
- 4—José Teixeira de S. Barros
- 5—Benedito Quiterio de Sousa
- 6—Antônio Simões da Costa
- 7—Amélia Milhomem Karan
- 8—Aristides Sotero
- 9—Cecílio Rodrigues
- 10—Eduardo Rodrigues Alves
- 11—Lourival Vieira de Carvalho

Serviço de Cadastro Rural do Estado, 23 de outubro de 1951.
— (a) Francisco Dias Chagas Moreira, chefe, em comissão.

(G — Dias 26, 28 e 30/10)

EDITAIS

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pela Sra. Florentina dos Santos Cardoso, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6ª Comarca — Belém — 10º término, 10º Município, Belém, e 22º Distrito — Mesquero — com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, sitas no lugar denominado "Queimadas", na baía do Sól, na Vila do Mosqueiro, mede 1.700 metros de frente e fundos competentes, até as terras de Miguel Elias de Sousa, limitando-se, à direita, com o Rio Anajáquera, e, à esquerda, com os herdeiros de Manoel dos Santos Cardoso.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, na Vila do Mosqueiro.

3.ª Secção do Departamento de Obras Públicas Terras e Viação do Pará, 25 de outubro de 1951. — Pelo escrivário, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.

(T-1147-26/10, 10, 20/11-Cr\$ 120,00)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada de amento

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Silvio de Carvalho Sobrinho, coletor estadual de Capim, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se a sua Exatoria (Coletoria Estadual de Capim) da qual acha-se afastado por motivo de licença que lhe foi concedida e que terminou a 30 de agosto do corrente ano, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente do Departamento de Finanças, o escrevi aos dez dias do mês de outubro de 1951.

— (a) Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Stélio de Mendonça Maroja, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Silvio de Carvalho Sobrinho, coletor estadual de Capim, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se a sua Exatoria (Coletoria Estadual de Capim) da qual acha-se afastado

por motivo de licença que lhe foi concedida e que terminou a 30 de agosto do corrente ano, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente do Departamento de Finanças, o escrevi aos dez dias do mês de outubro de 1951.

— (a) Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E TERRAS PÚBLICAS

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço público que por Francisco Alves de Melo, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21ª Comarca, 54º término, 54º Município — Santarém, e 136º distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada na Colônia Agrícola "Santa Rosa", ao sul da cidade de Santarém, medindo 5.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos, limitando-se pela frente, pelos lados de cima e de baixo, com terras devolutas; pelos fundos, com o igarapé Santa Rosa, não existindo dentro da sorte de terras, sinais naturais.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas, do Estado, naquele Município de Santarém.

3.ª Secção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 15 de outubro de 1951. — Pelo escrivário, Armando Burlamaqui Simões, agrimensor.

(T-1095-Cr\$ 120,00-16. 26/10 e 6/11)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Rosa Maria Rodrigues de Melo, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21ª Comarca, 54º Município — Santarém, e 136º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada na Colônia Agrícola "Santa Rosa", ao sul da cidade de Santarém, medindo 5.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos, limitando-se pela frente, com o igarapé Santa Rosa; pelo lado de baixo, de cima e fundos, com terras devolutas, não existindo dentro da sorte de terras, sinais naturais.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas, do Estado, naquele Município de Santarém.

3.ª Secção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 15 de outubro de 1951. — Pelo escrivário, Armando Burlamaqui Simões, agrimensor.

(T-1096-Cr\$ 120,00-16. 26/10 e 6/11)

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Tomé Lopes de Castro, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Padrão B, do quadro único, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, assumir o exercício de seu cargo na escola do lugar "Camaraquara", no Município de Igarapé-miri, para o qual foi removido a 30 de abril do corrente ano, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N. do Quadro Único, servindo neste Departamento, pelo chefe do expediente, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 12 (doze) de outubro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—Dias 4, 6, 8, 10, 12, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 30/10; 1 e 4/11)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, comunica aos interessados que, de acordo com a Portaria n. 25, de 13 de julho do corrente ano, assinada pelo Dr. Murilo Braga, diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Rio de Janeiro, está aberta no respectivo Departamento a inscrição de bolsas de estudos para os cursos que o referido Instituto manterá em 1951-1952.

Os candidatos aos cursos para Diretores e Professores de Escolas Normais e ao curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária deverão preencher, além de uma ficha, o Questionário de Atuação Profissional.

As provas de seleção serão realizadas neste Estado, no decorrer do mês de janeiro de 1952, por delegados daquele Instituto, que revisarão os documentos e as fichas de inscrição.

Os cursos regulados pela Portaria em apreço, estão divididos em dois grupos:

a) Cursos para Diretores e Professores de Escolas Normais:

1) Curso de Administração de Escolas Normais, com a duração de dois meses.

2) Curso de Metodologia e Prática de Ensino, com a duração de três meses.

3) Curso de Psicologia aplicada à Educação, com a duração de três meses.

4) Curso de Português (Orientação Metodológica), com a duração de três meses.

b) Cursos para professores primários e pessoal da administração de serviços de educação primária:

1) Curso de Direção de Escolas Primárias, com a duração de nove meses.

2) Curso Básico de Orientação Educacional e Profissional, com a duração de nove meses.

3) Curso de Medidas Educacionais, com a duração de sete meses.

4) Curso de Desenho e Trabalhos Manuais, com a duração de seis meses.

5) Curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária, com a duração de seis meses.

6) Curso de Orientação de Jardim de Infância, com a duração de quatro meses.

7) Curso de Orientação de Classes de 1.ª e 2.ª séries primárias, com a duração de quatro meses.

Os cursos para Professores Primários e Pessoal da Administração de Serviços de Educação Primária abrangerão o estudo das seguintes disciplinas:

1) Curso de Direção de Escolas Primárias:

a) Fundamentos Psicológicos da Educação;

b) Fundamentos Biológicos da Educação;

c) Estatística aplicada à Educação;

d) Administração Escolar;

e) Medidas Educacionais;

f) Metodologia Geral;

g) Metodologia das Matérias de Ensino Primário;

h) Português;

i) Inglês.

2) Curso Básico de Orientação Educacional e Profissional

a) Orientação Educacional e Profissional (O. E. P.);

b) Psicologia aplicada à O. E. P.;

c) Biologia aplicada à O. E. P.;

d) Introdução à Psicométrica;

e) Técnicas de Exploração da Personalidade;

f) Estatística aplicada à O. E. P.;

g) Português;

h) Inglês.

3) Curso de Medidas Educacionais:

a) Medidas Educacionais;

b) Fundamentos psicológicos da Educação;

c) Fundamentos biológicos da Educação;

d) Estatística aplicada à Educação;

e) Metodologia do ensino primário aplicada às Medidas;

f) Português;

g) Inglês.

4) Curso de Desenho e Trabalhos Manuais:

a) Cópia do natural;

b) Desenho geométrico;

c) Composição decorativa;

d) Modelagem;

e) Trabalhos Manuais;

f) Metodologia do Desenho e Trabalhos Manuais;

g) Psicologia da aprendizagem;

5) Curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária

a) Princípios Gerais de Administração;

b) Organização dos Serviços de Educação;

c) Documentação e Arquivo;

d) Sistema Escolar Brasileiro;

e) Psicologia das Relações Humanas no Trabalho;

f) Estatísticas aplicada à Educação;

g) Higiene Escolar;

h) Noções de Direito;

i) Português.

6) Curso de Orientação de Jardim de Infância:

a) Psicologia da Infância;

b) Metodologia das Atividades de Jardim da Infância;

c) Higiene e Educação da Saúde;

d) Literatura Infantil;

e) Canto, Recreação e Jogos;

f) Trabalhos Manuais;

7) Curso de Orientação de 1.ª e 2.ª séries primárias

a) Psicologia da Infância;

b) Metodologia das matérias de ensino;

c) Literatura Infantil e Jogos;

d) Noções de Estatística aplicada às Medidas;

e) Trabalhos Manuais;

f) Português.

No Curso para Diretores e Professores de Escolas Normais poderão inscrever-se diretores e professores de escolas normais oficiais ou particulares, com o mínimo de dois anos de exercício efetivo na função correspondente ao curso que pretende.

No Curso de Direção de Escolas Primárias poderão inscrever-se professoras com cinco anos de regência efetiva de classe e os atuais diretores de escola que contenham, no mínimo, um ano de exercício no cargo.

No Curso Básico de Orientação Educacional e Profissional poderão inscrever-se professores com cinco anos de regência efetiva da classe.

No Curso de Medidas Educacionais poderão inscrever-se professores com exercício nestes Serviços ou em outros setores da Administração da Educação Primária desde que contenham, no mínimo, cinco anos de exercício efetivo no magistério.

No Curso de Desenho e Trabalhos Manuais poderão inscrever-se professores primários que tenham a seu cargo o ensino destas disciplinas ou professores na regência de classe, com reconhecida aptidão.

No Curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária poderão inscrever-se professores, bem como funcionários administrativos que contenham, no mínimo, dois anos de exercício nestas classes.

Observações — Só poderá ser aceita inscrição de candidato que estiver em exercício efetivo do magistério primário, quer como professor de classe, diretor de escola, inspetor escolar, quer na administração de serviços de educação.

A ficha de inscrição deverá o candidato juntar: quatro fotografias recentes tamanho 3x4, de frente; prova de sanidade e capacidade física; diploma de professor primário ou título de nomeação; prova de que é funcionário estável fornecida pela auto-

ridade educacional ou, no caso de candidatos de escolas normais particulares, compromisso fornecido pela administração da escola, de que os manterá na função, no mínimo, por dois anos; prova de satisfação das condições exigidas para os cursos pretendidos fornecida pela autoridade educacional.

Belém, 22 de setembro de 1951.

— (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

OBS. — Terão inicio em outubro e novembro do corrente ano, sómente os curso para Diretores e Professores de Escolas Normais e para funcionários do Departamento de Educação. Os Cursos para professores primários começarão em fins de fevereiro do próximo ano, podendo assim as inscrições para estes últimos processar-se até dezembro próximo.

(G—De 26/9 a 20/10)

ANÚNCIOS

RESUMO dos Estatutos da "Associação Rural dos Seringalistas do Estado do Pará, aprovados em sessão de Assembleia Geral, realizada em 31 de maio de 1951.

Denominação — Associação Rural dos Seringalistas do Estado do Pará.

Fundo social — É constituído de: joias, anuidades, subvenções, donativos, legados, etc..

Data da fundação — 31 de maio de 1951.

Fins — Constituem finalidades principais da Associação:

a) Congregar em seu seio todos os que se dediquem ao plantio ou extrativismo de seringueiras e plantas outras produtoras de latex ou gomiferas em geral;

b) colaborar com os poderes públicos para o fortalecimento do espírito associativo entre os que exercem as mesmas atividades;

c) articular os elementos da classe a fim de promover a defesa de seus direitos e interesses e realizar as suas aspirações, bem como o progresso e aprimoramento de exploração, em sua área territorial;

d) manter com as congêneres relações de cordialidade e cooperação;

e) organizar um centro de informações sobre a especialidade, publicando periodicamente, um boletim ou revista para distribuição aos sócios;

f) colaborar com os poderes públicos no estudo e solução dos problemas atinentes à especialidade, estudando e sugerindo as medidas necessárias ao seu desenvolvimento e racionalização;

g) instalar e manter a "Casa dos Seringalistas", para sede social;

h) criar serviços de assistência técnica, econômica e social em benefício dos sócios;

i) sustentar e defender, perante a Federação das Associações Rurais e junto aos poderes públicos, as aspirações e interesses dos sócios;

j) prestar as informações que lhe forem solicitadas pelas repartições públicas;

k) promover, pelos meios ao seu alcance, o ensino profissional de interesse da especialidade;

l) colaborar na aplicação das leis atinentes à vida rural;

m) auxiliar ou executar, quando devidamente credenciada, serviços oficiais de estatística;

n) estimular a econômia dos sócios, favorecendo a aquisição da propriedade rural e promovendo a constituição e o desenvolvimento de cooperativas que realizem a defesa dos seus interesses;

o) desempenhar atribuições que, por intermédio de seus órgãos superiores, lhe sejam delegadas pelo poder público.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Presidente da Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Dois anos.

Responsabilidades — Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas em nome da Associação, pelos que a dirigem.

Dissolução — Em caso de dissolução da Associação os seus patrimônios e fundos sociais terão destino previsto em lei.

Diretoria atual — Presidente, José Reis Ferreira, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, à Trav. Benjamin Constant n. 830;

Vice-Presidente, Jaime Dacier Lobato, brasileiro, casado, seringalista;

1º Secretário, Francelino Boaventura da C. Cruz, brasileiro, casado, funcionário público;

2º Secretário, José Fioc Datin, brasileiro, casado, seringalista;

1º Tesoureiro, Manoel Vicente Ivo, brasileiro, casado, seringalista;

2º Tesoureiro, Alberto Miguel Bitar, brasileiro, casado, seringalista;

Comissão: Oscar Saboia Barros, Raimundo Oliveira Júnior e Antônio Acioli Meireles.

Suplentes — Anfrísio da Costa Nunes, Francisco Jucá do Nascimento e José Joaquim Martins.

Belém, 27 de julho de 1951.

— (a) José Reis Ferreira, presidente.

(T—1151—Dia 26/10)

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S.A.

Assembleia Geral Extraordinária

AUMENTO DE CAPITAL

Pelo presente, convidados Srs. acionistas da Importadora de Ferragens S.A. para a reunião de Assembleia Geral extraordinária a realizar-se a 5 de novembro próximo, às 17 horas, nos escritórios da sede social, a fim de tomarem conhecimento dos seguintes assuntos da ordem do dia:

Resolver em definitivo sobre o aumento de capital, reforma estatutária e o mais que ocorrer.

Pará, 24 de outubro de 1951. — IMPORTADORA DE FERRAGENS, S.A. —

(a) Abílio Augusto Velho, vice-presidente.

(Ext.—Dias 26, 28, 31 e 5 de novembro)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1951

NUM. 3.440

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

31.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Criminal, realizada em 24 de agosto de 1951, sob o presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lôbo.

Aos 24 dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lôbo, presidente, Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvio Pélico, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus"

Igarapé-açu — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Chême Farag — Ao Desembargador Antonino Melo.

PASSAGENS

Apelação crime

Vizeu — Apelante, Raimundo Nunes dos Remédios, vulgo "Travanca"; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Antonino Melo ao Desembargador Silvio Pélico.

Curuçá — Apelante, Nazario de Brito Monteiro; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Silvio Pélico ao Desembargador Raul Braga.

JULGAMENTOS

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus"

Cameta — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da comarca; recorrido, Raimundo Magno Lopes; relator, Sr. Desembargador Inácio Guilhon — Negaram provimento para confirmar a decisão que concedeu o "habeas-corpus" preventivo ao recorrido, unânimemente.

Recurso crime "ex-officio"

Vigia — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Raimundo Pereira Lima; relator, Sr. Desembargador Maurício Pinto — Deram provimento ao recurso para, anulando a sentença recorrida, mandar pronunciar o réu e submetê-lo a júri, contra os votos dos Srs. Desembargadores Maurício Pinto e Silvio Pélico que confirmavam a sentença do Dr. Juiz de Direito da comarca, sendo designado o Sr. Desembargador Inácio Guilhon para lavrar o Acórdão.

Recurso crime

Marabá — Recorrente, Alfredo Farias Neves; recorrida, a Justiça Pública; relator, Sr. Desembargador Inácio Guilhon — Despessadas as preliminares de nulidade arguidas pelo recorrente, unânimemente, de mérito, negaram provimento para confirmar a decisão que pronunciou o recorrente, contra o voto do Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Apelação crime

Capital — Apelante, a Justiça Pública; apelado, João Batista do Nascimento; relator, Sr. Desembargador Inácio Guilhon — Negaram provimento para confirmar a decisão do juri que absolveu o apelado, contra os votos dos Srs. Desembargadores Antonino Melo

31.^a Conferência ordinária da 2.^a

Câmara Cível, realizada em 24 de agosto de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lôbo.

Aos vinte e quatro dias do mês

de agosto de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lôbo, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvio Pélico, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Apelação civil "ex-officio" — Óbidos — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; apelados, Hermogenes Vieira Queiroz e Raimundo Garcilóndida Lucas Queiroz — Ao Desembargador Maurício Pinto, por compensação.

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Manoel Alves Dias e Maria de Abreu Dias — Ao Desembargador Maurício Pinto.

Apelação cível

Castanhal — Apelantes, Graciela Borges de Sena e seus filhos; apelado, Raimundo Bartolomeu da Cunha Teles — Ao Desembargador Inácio Guilhon.

Capital — Apelante, Alzira Monteiro de Brito; apelado, Zaidan Salim Haber — Ao Desembargador Antonino Melo.

Agravo

Capital — Agravantes, Benedito Fortes & Morais; agravado, o Banco do Brasil S/A — Ao Desembargador Maurício Pinto.

PASSAGENS

Agravo

Capital — Agravante, Eujálio Rocha Luz; agravada, Elvira da Costa Anjos Luz — Do Desembargador Raul Braga ao Desembargador Antonino Melo para justificar o seu voto vencido.

Idem — Agravantes, Afonso Costa & Cia.; agravado, o Banco do Brasil S/A, sindicato da massa falida de Jorge Sauma — O Desembargador Inácio Guilhon mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Apelação cível

Idem — Apelantes, Tácito & Cia. Ltda.; apelada, a Recebedoria de Rendas do Estado — O Desembargador Inácio Guilhon pediu julgamento.

Apelação cível

Capital — Apelante, a Justiça Pública; apelado, João Batista do

Nascimento; relator, Sr. Desembargador Inácio Guilhon — Negaram provimento para confirmar a

decisão do juri que absolveu o

apelado, contra os votos dos Srs.

Desembargadores Antonino Melo

co anos de feição técnica, tinha e tem direito a permanecer como professora da aludida disciplina, até que em concurso de provas alcançasse a cátedra vitalícia, caso outrem não se lhe avantageasse no concurso e nomeação consequente.

E foi precisamente, isso que aludi à impetrante na parte final de sua petição de fls. 2.

(a) Augusto R. de Borborema, vencido, pelos motivos constantes do seguinte voto lido em sessão, como relafor, que fui, dos preseitentes embargos: — A bacharel Ambrosina Maia Sampaio, advogada e professora do curso secundário, inscrita na Ordem dos Advogados — Seção deste Estado — e na Divisão do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Saúde, pleiteia, pelo presente mandado de segurança, a nulidade do Ato governamental

Apelação cível

Capital — Apelantes, Maria Amélia Jacob Bentos e seu marido, apelada, a firma Araújo Filho & Cia. — Pelo Desembargador Silvio Pélico.

JULGAMENTOS

Apelação cível

Capital — Apelantes, Benchimol & Irmão; apelada, a Recebedoria de Rendas do Estado; relator, Sr. Desembargador Maurício Pinto — Deram provimento à apelação, reformando a sentença apelada, conceder o mandado de segurança requerido pela apelante, contra o voto do Sr. Desembargador Antônio Melo que confirmava a decisão

do acórdão.

Idem — Apelantes, Jofre de Souza Jacob e outros; apelada, Raimunda Miranda de Aguiar; relator, Sr. Desembargador Maurício Pinto — Adiado para a próxima conferência.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

ACÓRDÃO N. 20.996
Embargos civéis da Capital
Embargante — O Governo do Estado.

Embargada — Ambrosina Maia Sampaio.

Relator designado — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos civéis da Capital, em que é mebargante, o Governo do Estado do Pará; e, embargada, Ambrosina Maia Sampaio.

Acordam os membros do Tribunal em sessão plena e maioria de votos, conhecendo dos embargos apresentados pelo Governo do Estado do Pará ao acórdão sob n. 20.865, de 9 de maio de 1951 as fls. negar-lhe provimento para confirmar como confirmam o acórdão embargado por seus jurídicos fundamentos não destruídos pelas alegações embargantes.

De meritis — A nulidade do venerando acórdão embargado, segundo as alegações do embargante, se apoia nos dois seguintes fatos:

a) falta de quorum para decidir da constitucionalidade do Ato governamental que exonerou a impetrante;

b) o mesmo venerando Acórdão, decidindo, como decidiu, proferiu uma decisão ultra petum.

Cumpre examinar esses dois fundamentos.

I — Falta de quorum — A alegação da falta de quorum para decidir da constitucionalidade ora em apreço, consiste no argumento de que, sendo dez (10) os membros deste Tribunal, apenas cinco (5) votaram, reconhecendo a mesma constitucionalidade, pois, quatro (4) foram vencidos e um (1) se achava ausente.

Essa argumentação não merece acolhida, por mais apressada que seja, principalmente em face da Lei n. 382, de 11 de maio do corrente ano, a qual ve-

dou ao Presidente deste Tribunal votar, salvo no caso de empate.

Ora, assim sendo, o quorum, para a votação das questões sobre inconstitucionalidade de leis e atos do Executivo, deve ser calculado pelo número dos juízes que tomam parte na decisão com direito a votar. Dessa maneira, a maioria absoluta, de que fala a Constituição, deve contatar o número nove (9), que sempre deve estar completo ex-vi da citada Lei; e se nove (9) são os juízes que podem votar, a maioria de nove e cinco (5); e cinco (5) foram os juízes que reconheceram a inconstitucionalidade, que neste momento se aprecia.

Cumpre esclarecer que o venerando Acórdão embargado é anterior à citada Lei.

E de acordo com a doutrina acima exposta já decidiu este Tribunal pelo Acórdão de 13 de junho do ano corrente.

Por esses motivos, rejeito esse Tundamento.

II — Decisão ultra petita — O venerando Acórdão, na verdade, decidiu ultra petita, o que assevero com a devida vénia.

Decisão ultra petita é aquela em que se dá mais do que pede o pleiteante.

Dr. Pedro Batista, de saudosa memória, comentando o C. P. C., afirma, com a autoridade do seu profundo saber e da sua qualidade ter sido um dos colaboradores na organização do anteprojeto daquela Código, que este previu a hipótese de julgamento extra petita: e, cita várias decisões de Tribunais, anulando outras em que se manifestaram ultra extra e ultra petita, acrescentando que nunca se duvidou que fosse a nulidade a sanção para os julgamentos elevados desses vicios (vol. I, pág. 50).

Ora, se a impetrante pedia, na inicial, para ser conservada no cargo como professora interina até a realização das provas do concurso para o respectivo provimento efetivo, não podia — data vénia — o venerando Acórdão, desde logo, considerá-la efetivada automaticamente, deixando a realização das provas do concurso para um caso de consciência da própria impetrante, que se inscrevera nesta se querer, ao qual se submeterá se lhe aprovar.

Evidentemente, essa veneranda decisão outorgou à impetrante mais do que esta pediu.

Como efeito, esta não se considerava efetivada ou estabilizada, senão enquanto não se realizassem as provas do falado concurso; e, neste sentido, é que impetrat, a presente segurança. Ela pretendia, pois, ser mantida provisoriamente; porém, o venerando Acórdão deu-lhe vitaliciedade, estabilidade vitalícia. A impetrante é a primeira a considerar-se não estável, não vitalicia, não automaticamente efetivada, tanto que manifestou claramente o desejo de prestar as provas do respectivo concurso para ser efetivada, como professora catedrática e vitalicia. No entanto, o venerando Acórdão deu-lhe prerrogativas que ela não pediu.

Por esses fundamentos, recebe os embargos, para declarar nulo o venerando Acórdão embargado.

Mas, os presentes embargos são também infringentes. O exame da espécie me leva a manter o voto que oralmente proferi, negando a presente segurança, sendo, portanto, vencido no referido acórdão embargado.

O direito da impetrante não é líquido e certo, não é evidente e incontestável.

Ela não estava amparada pelo art. 120 da Constituição do Estado e muito menos pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais da Constituição Federal.

O princípio a estabelecer, no caso concreto, não é o da efetividade, nem o da estabilidade da impetrante: na qualidade de professora, ela só teria podido ser vi-

talicia ex-vi do art. 187 da Constituição federal; e assim mesmo depois de nomeada catedrática. Mas para ser nomeada catedrática, mistér se faz submeter-se às provas regulares do competente concurso.

Quando, por ventura, assim não se entendia, a estabilidade dos funcionários públicos é a consequência lógica da efetivação dos mesmos decorrido certo tempo; e é assim da interinidade.

E o que se evidencia do art.

138 e seus incisos da Constituição federal.

Por isso, um professor interino

também poderá adquirir efetividade e muito menos estabilidade sótendo em harmonia com o idêntico dispositivo da Constituição federal, isto é, só tem direito à efetividade automática os funcionários que contarem cinco ou mais anos de exercício no dito da promulgação da mesma Constituição do Estado.

Os Estatutos dos Funcionários Públicos da União, dos Estados e dos Municípios é que regulam as condições para o provimento dos cargos públicos.

A Constituição estadual, portanto, não podia abolir esses preceitos, como de fato não aboliu seu art. 120 deve ser entendido em harmonia com o

idêntico dispositivo da Constituição federal.

Assim decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal por Acórdão de 29 de junho de 1949, publicado no "Diário da Justiça" de 14 de abril de 1951.

É verdade que se argumenta com o citado art. 23 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, e o art. 120 da Constituição estadual, disposições esas que dão efetividade aos funcionários públicos interinos que contêm mais de cinco (5) anos de serviço público.

Mas, que o tivesse feito regularmente, o cargo público, que exerce e sempre exerceu, no Estado, por ser de provimento vitalício, está excluído da regra geral e incluído nas exceções a que se refere o art. 23, parágrafo único, alínea I, das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e art. 1º, § 1º, I, da Lei n. 525-A, de 7 de dezembro de 1948.

Por todos esses motivos, pois,

e porque o venerando Acórdão é nulo, por ter julgado extra petita, e por ter sufragada doutrina que não se coaduna com a vidente Constituição, reembacia os presentes embargos de modificando o venerando Acórdão embargado, indeferir a presente segurança.

(a) Curiu Silva, vencido, de acordo com o voto do Exmo. Sr. Desembargador Augusto Rangel de Borborema.

Vencido: Jorge Hurley: a

digna e distinta requerente do presente mandado de segurança, na conclusão da inicial, resume o fundamento de seu pedido nos seguintes vocábulos: "Prestas estas considerações espera a impetrante que o relator dêste pedido de mandado de segurança, imediatamente, mande suspender o ato de exoneração, e julgando

esse colendo Tribunal por fim procedente o pedido lhe conceda a segurança de declarar a nulidade do ato que a exonerou, para o fim de considerá-la em exercício até que se proceda o concurso, sem interrupção que o mesmo ilegal e inconstitucional ato lhe pretendeu impôr".

VERIFICA-SE, assim, que, alterando o pedido da inicial, pelas declarações contidas na sua conclusão, a digna impetrante, modificando o fundamento principal já se conformava com a segurança declaratória da nulidade do ato que a exonerou para o fim de considerá-la em exercício até que se proceda o concurso. Essa oscilação alternativa do pedido revela a incerteza em que se encontra a impetrante de que seu direito fosse "certo e incontestável" a voltar ao cargo de professora interina da cadeira de português do Instituto de Educação, — len-te catedrático, portanto, e conseguido sómente mediante concurso, como a própria impetrante confessa.

Conceder a medida, como foi,

é o mesmo que abolir o concurso para o provimento de tais lugares, considerar letra morta o dispositivo constitucional.

(aa) Antonino Melo — Silvio Pélico. Fui presente, E. Sousa Filho. Foram votos vencedores os dos Srs. Desembargadores Mauricio Pinto e Inácio Malta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19º de outubro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

brasileira e estrangeira tem anulado vários julgados porque concedeu mais do que pediu o impetrante.

Verifica-se ainda que, essa nulidade foi aumentada ou melhor reforçada com a falta de quorum deste Tribunal para esse julgamento pois estando presente nove juízes (9), com direito pleno de votar, segundo a lei vigente, apenas cinco concederam o mandado de segurança a metade de cinco não constitui por isso mesmo, uma maioria legal de dez, isto é, maioria absoluta que seriam seis votos com exclusão do presidente que só terá o voto de desempate.

Assim, verifica-se que a decisão do feito em tela foi, simplesmente, inconstitucional porque não foi votada pela maioria absoluta de seus juízes presentes que, na hipótese dos autos, seriam de 6 e não 5 como, erradamente, foi apurada, sendo assim nulo o mesmo julgamento.

(aa) Inácio Guilhon, vencido. Recebia os embargos para reformar o Venerando Acórdão embargado, e, consequentemente, deferir a segurança pedida. A impetrante, invocando os arts. 116 e 120 da Constituição do Estado, e 23 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, requereu a medida para continuar mantida no cargo até o seu preenchimento após concurso. O Venerando Acórdão, porém, concedendo o remédio, fe-lo com grande extensão, considerando-a vitalícia no cargo, dando-lho, portanto, data venia, mais do que pediu.

Mas, a impetrante não tem direito nem ao que requereu, nem ao que lhe foi concedido.

Ocupando, como estava, um cargo de provimento mediante concurso, era no caráter interino, e nesse caráter podia ser, como foi, exonerada, não havendo nenhum dispositivo legal que o proiba..

Não tinha, pois, direito líquido e certo a ser assegurado pela medida impetrada.

O que o art. 23 das Disposições Transitórias da Constituição Federal e 120 da Constituição do Estado determina é que seja efetivado, no cargo que ocupa, o funcionário que conte pelo menos cinco anos de exercício. Isso é claro, refere-se aos cargos de provimento efetivo.

Mas, o cargo que a impetrante ocupa é de provimento vitalício e que é preenchido mediante concurso, como se vê do art. 116 da Constituição Paraense e 187 da Constituição Federal.

Aliás é a própria Constituição Federal que contraria o pedido em termos claros, como se vê do único parágrafo do citado art. 23 de suas Disposições Transitórias, assim expostos: O disposto neste artigo não se aplica: I — aos que exercem interinamente cargos vitalícios como tais considerados na Constituição".

E o cargo que a impetrante exerce — cadeira de português no Instituto de Educação, — len-te catedrático, portanto, e conseguido sómente mediante concurso, como a própria impetrante confessou.

Conceder a medida, como foi, é o mesmo que abolir o concurso para o provimento de tais lugares, considerar letra morta o dispositivo constitucional.

(aa) Antonino Melo — Silvio Pélico. Fui presente, E. Sousa Filho. Foram votos vencedores os dos Srs. Desembargadores Mauricio Pinto e Inácio Malta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19º de outubro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

EXPEDIENTE DOS DIAS 19, 20 E
22 DE OUTUBRO DE 1951

Juízo de Direito da 1.^a Vara
Juiz — Dr. INACIO DE SOUSA
MOITA

Reintegração de posse: A., José Ferreira Diogo; R., Serafim Araújo Ferreira Diogo — Mandou renovar a diligência para o dia 30, às 11 horas.

— No requerimento de Júlio da Silva Pereira — D e A. Cite-se.

— Ação executiva: A., Augusto Francisco Pereira; R., Rainundo Pereira da Costa — Designou o dia 30, às 10,30 para a audiência de instrução e julgamento.

— Inventário de Carlos Franco Pinheiro — Julgou por sentença a adjudicação.

Escrivão Leão:

No requerimento do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Concluse.

— Idem — Oficie-se.

— Idem, de Guiomar Amaral da Cilva — Diga o Dr. Curador.

— Idem, do Dr. Orlando Fonseca — Sim.

Tutela da menor Raimunda Costa Teixeira de Lima — Indeferiu o pedido de fls. 7, por falta do amparo legal.

— Inventário do Dr. Francisco de Macêdo Viana — A adjudicação só pode ser deferida pelo prazo da audiência e nos termos do art. 503 do C. P. Civil.

— Arrecadação do espólio de Mercurial Maronas — Mandou juntar aos autos as cedulas recolhidas e já sem valor. Mandou publicar editais de chamamento de herdeiros, pelo prazo da lei.

Tutela do menor Raimundo Américo Nascimento de Sousa — Diga o tutor.

— Idem, Ana Maria Rodrigues — Mandou proceder na forma do parecer do Dr. Curador.

— Idem, menor Raimunda Monteiro da Silva — Idêntico despacho.

— Inventário de Manoel Eduardo da Mota Xavier — Mandou proceder na forma do parecer do Dr. Procurador Fiscal.

— Ação ordinária: A., Benedito Sousa Rodrigues; R., Francisco Duarte da Costa — Mandou renovar as diligências para o dia 31, às 10 horas.

— Inventário de Ana Xavier Palmeirim — Ao cálculo.

— Idem, do Dr. Aluizio Fonseca — Vista aos interessados.

— Espólio de Maria Alba Nadler — Mandou que o paciente se habilite em Juizo.

— No requerimento de Amélia Forte — Digan os interessados.

— Idem, de Humberto de Castro Miranda — D. A. Citem-se.

— Idem, de Álvaro Câmara Costa — Diga o Dr. Curador.

Juízo de Direito da 2.^a Vara

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Ratificação de protesto marítimo: Requerente, o Comt. do navio "Poconé", do Lóide Brasileiro — Julgou por sentença.

— Executivo fiscal: Exequente, Prefeitura de Belém; executada, Silva Silva & Cia. — Homologou a desistência.

Nos requerimentos do Instituto dos E. T. e Cargas, em número de seis — Deferidos.

— Ação executiva: A., Dr. Osvaldo de Mendonça Viana; R., M. S. Cardoso & Cia. — Designou o dia 6 de novembro p. às 10,30 para a audiência de instrução e julgamento.

— No requerimento de Produtos Farmacêuticos Millot Roux Ltda. — Como requer.

— Indenização: A., Antônio Alves de Sales; R., Antônio Fávencio Alves Uchôa — Mandou citar.

— Inventário de Manoel Luiz Rodrigues de Moraes — Em termo de adjudicação.

— Reajustamento pecuário: Requerente, Lourival da Costa Azevedo — Concedeu.

— Nos requerimentos de João Antônio Fonseca — Conclusos.

— Nos requerimentos da Procuradoria da República, em número de 4 — Deferidos.

— Idem, da Prefeitura de Belém — Deferido.

— Vistoria com arbitramento:

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

— No ofício recebido do Cartório Diniz — Mandou juntar.

— No requerimento de Manoel Vicente Ivo — Mandou proceder na forma do art. 98, § 1.^º da lei alimentar em vigor.

— No requerimento de Carmélia de Lourdes Freitas Brandão — Sim.

Escrivão Leão:

Inventário de Manoel de Freitas Barbosa — Vista à interessada.

— Arrolamento de Raimunda Pires de Castro — Digam os interessados.

— Ação executiva: A., Dias, Ribeiro & Cia.; R., Antônio Souza Cabral — Determinou o levantamento das percentagens dos créditos, pelos interessados.

Escrivão Odônio:

No requerimento de Lídia da Cunha Corrêa — Diga a autora.

Escrivão Mata:

Inventário de Antônia de Sousa Pereira — Julgou por sentença a partilha.

Escrivão Santiago:

Inventário de Antônio Nunes Batista — Vista aos interessados.

— Idem, de Francisco Lopes de Sousa e sua mulher — Mandou expedir o competente alvará.

Escrivão Sarmento:

Inventário de Manoel Ferreira de Lima Campos — Em avaliação.

Carta precatória vinda do Rio de Janeiro — Mandou juntar aos autos.

Escrivão Pépes:

Inventário do Dr. Acílio Leão Rodrigues — Julgou o cálculo.

— No requerimento de Mário Teófilo Chaves Cruz — Informe o Oficial de Justiça, com urgência.

— Arrolamento de Raimunda da Silva Guimarães — Vista aos interessados.

— Embargos de terceiro: Embargante, Mário Teófilo Chaves da Cruz; Embargado, Francisco dos Santos Ramos — Deferiu o pedido feito.

— Reserva de domínio: A., Aristides Lima Brasil; R., João Paiva Lage — Vistá à parte interessada.

Juízo de Direito da 2.^a Vara

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

No requerimento do Dr. Pedro Moura Palha — Vista aos interessados.

— Deferindo os executivos propostos pelo I. dos Comerciários contra F. B. Peres & Cia.

— Deferindo a habilitação de crédito do I. dos Comerciários nos autos do executivo movido pela firma F. Valério & Cia. contra A. L. Cabral.

— Ação ordinária: A., Afonso Manoel da Costa Leite; R., Jaime Ribas — Deferiu o pedido de fls. 33.

— Inventário de Abraham Jaime Nensimon — Vista aos interessados.

— Idem, de José Duarte da Silva — Julgou por sentença a partilha.

— No requerimento de Raimunda Campos de Gonçalves — Vista ao Dr. Curador.

— Idem, de Raimundo Gabiniano de Azevedo — Diga o Dr. Curador.

— Idem, de Josefina Damasceno Rebelo — Conclusos.

— Idem, da Procuradoria da República — Conclusos.

— Executivo fiscal movido pela Fazenda Municipal contra D. F. Moutinho — Deferiu o pedido de fls. 7.

— Deferiu dezenessos requerimentos apresentados pela Prefeitura de Belém.

— Renovação de contrato: A., Simões & Andassi; R., Salomão Antônio Muñarrej — Designou o dia 10 de novembro p. às 10,30 para a audiência de instrução e julgamento.

— Ação executiva: A., Produtos Químicos Cliba S. A.; R., Silva Rosado & Cia — Mandou seja cumprido o mandado de penhora.

— No requerimento de Viriato Nunes — Mandou notificar.

— Justificação: Requerente, Fábio Alves de Albuquerque — Julgou, por sentença, procedente.

— Despejo: A., Jovita Santos Cavalcanti; R., Osvaldo da

Requerente, Perfumaria Trianon Ltda. — Mandou juntar.

— No requerimento do Dr. Adolfo Xerez de Oliveira Góes — Deferido.

— Idem, de Joana de Vasconcelos Diniz — Deferido.

— Renovatório de contrato: A., Manufatura de Fumo Democrática Ltda.; R., Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo — Diga a autora.

— Inventário de Maria Evangelista dos Anjos Pereira Cruz — Mandou expedir o alvará pedido.

— No requerimento de Gregório Reis — Diga parte contrária.

Juízo de Direito da 3.^a Vara

Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

Inventário de Maria Cândida Monteiro Geraldes — Julgou por sentença a admissibilidade.

— Idem, de Mauricia Nunes Dias — Em avaliação.

— No requerimento de Fernão Flexa Ribeiro — Vista aos interessados.

— Idem, de D. Vieira & Cia. — Deferido.

— Idem, de Reinaldo Marcelino Filho — Deferido.

— Idem, de Hugo Nunes dos Santos — Deferido.

— Investigação de paternidade: A., Benedita Batista de Sousa; R., herdeiros de Malacaias dos Santos Sousa — Designou o dia 24, às 10,30 para a audiência de instrução e julgamento.

— Casamento de Rodolfo Batista de Almeida com Celina Braga — Julgou os habilitados.

— Desquite litigioso: A., José Godinho Ferreira; R., Tereza Ferreira da Silva — Ao cálculo.

— No requerimento de Mário Teófilo Chaves Cruz — Informe o Oficial de Justiça, com urgência.

— Arrolamento de Raimunda da Silva Guimarães — Vista aos interessados.

— Embargos de terceiro: Embargante, Mário Teófilo Chaves da Cruz; Embargado, Francisco dos Santos Ramos — Deferiu o pedido feito.

— Reserva de domínio: A., Aristides Lima Brasil; R., João Paiva Lage — Vistá à parte interessada.

Juízo de Direito da 4.^a Vara

Juiz — Dr. JOÃO TERTULIANO D'ALMEIDA LINS

Mandando fazer os registros pedidos por Donatila Pinto, Muniz, Edna das Graças Alves de Almeida, Raimundo Barbosa Pacheco, Virginio Maria de Sousa Nascimento, Angelita Nunes Pereira, Adolfo Frandjal Miranda, Mário Silva de Oliveira, Osvaldo Alves Diniz, Marlène Costa Dias, Camilo da Silva, Maria de Nazaré dos Santos Lima, Maria Rosalina Gomes da Silva, Marcel Ferreira da Silva, Dulcineia Trindade Vieira, Raimunda Oliveira dos Santos, Raimundo Moura Ribeiro, Odete Pereira de Carvalho, Antônio Matos da Conceição, Lucila Rodrigues, Olindina Borges, Raimundo Morais Dias e Romualdo Morais Dias.

— No requerimento de Alexandre Maués Merca — D. A. Como requer.

— Vistoria: Requerentes, Cassio Reis Viana e outro; requerida, Cia. de Gaz Paraense Ltda. — À conta.

— No requerimento de Jorge Abrão Age — Conclusos.

— Entrega de menor: Requerente, Raimundo Nazaré dos Santos; R., Manoel Fernandes — Mandou juntar o mandado.

— Liquidação de depósito: Requerente, Euclides Nogueira Lima — Deferiu.

— Investigação: A., Carmen Lidia Mendes da Silva; R., Cícero Lima Gondim — Designou o dia 7 de novembro p. às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Pretor — Dr. OSVALDO POJUCA TAVARES

Despejo: A., Júlia Lameira da Costa; R., Raimundo Moreira — Em especificação de provas.

— No requerimento de Lopes & Martinho — Sim, em termos.

— Imissão de posse: A., Manoel Domingos de Alfaia; R., Jaciata Amaral — Designou o dia 6 de novembro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Consignação: A., Manoel Moutinho; R., Olivia da Conceição Fontes — Idem, dia 5 de novembro, às 10 horas.

— No requerimento de Mário Venuti — Mandou notificar.

— Idem, de Odorico Alves da Silva — Vista ao Dr. C. de orfãos.

— Idem, de Joana Francisca dos Santos — Vista ao Dr. C. de orfãos.

— No requerimento de Mário Venuti — Mandou notificar.

— Justificação: Requerente, Fábio Alves de Albuquerque — Julgou, por sentença, procedente.

— Despejo: A., Jovita Santos Cavalcanti; R., Osvaldo da

EXPEDIENTE DOS DIAS 23 e 24 DE OUTUBRO DE 1951

Juízo de Direito da 1.^a Vara

Juiz — Dr. INACIO DE SOUSA MOITA

DIARIO DA JUSTICA

Silva Pereira — Determinou a expedição do competente mandado de despejo.
— No requerimento de Paulo Reinelado Sierro — Vista ao Dr. C. de Menores.
— Idem, de Euclides Gestasim.
— Ação ordinária : A., Nínfa Machado Maia; RR., Prefeitura de Belém — Vista aos réus.

Juiz de Direito da 3.ª Vara
Juiz — Dr. SADÍ MONTENEGRO DUARTE

Inventário de Lidia de Paiva Chaves — Julgou o cálculo.
— Idem, de Rita de Rezende Cavalero — Mandou formar o instrumento de agravo.
— Agravo de instrumento : Agravante, Banco Moreira Gomes S. A.; Agravado, A herança de Armando Augusto Alves — Mandou formar o instrumento.
— Embargos de terceiro senhor e possuidor : A., Stélio Alberto de Sousa Macedo; R., Bechara Matar — Ao embargante.
— Demarcação judicial : A., Henri Voegeli; R., Valente Sales e outros — Designou o dia 6 de novembro p., às 9 horas.
— Inventário de Antero Antônio Alves Monteiro — Ao Condutor.

Ação executiva : A., Dr. Irval Corrêa Lobato; R., Meñezes, Lobato & Cia — Em indicação de perito.

Despejo : A., Américo da Silva Valente; R., Os herdeiros de Antônio Emiliano de Sousa Castro — Nomeou Curador a lide o Dr. Adelbaro Klautau.

No ofício do Tabelião Dr. Chermont — Diga a parte litigante.

No requerimento de Aliança Industrial S. A. — Sim, com o prazo de 30 dias.

Idem, de Martins da Silva & Cia. — Deferido.

No ofício do Banco do Brasil — Conclusos.

No requerimento de Francisca Gadelha Cunha — Deferido.

Ação ordinária : A., Zaidan Salim Haber; R., José Araújo da Cunha Gonçalves — Em indicação de perito.

Arresto : Arrestante, Galvano Nunes Diniz; Arrestado, Antônio Moreira Silva — Homologou, por sentença, a desistência da ação.

Ação ordinária : A., Jorge Abrão Hage; R., Valfrido Pinto de Almeida — Recebeu a apelação em seus efeitos regulares.

Ação ordinária : A., Liber Fridman; R., Gregório Goldfadt — Mandou cumprir a decisão constante a fls. 58v.

No requerimento de F. S. Carrapatoso & Cia. Ltda — Sim, com o prazo de 30 dias.

Testamento de Mauricia Nunes Dias — Cumprase o disposto no art. 528.

Inventário de José Joaquim Vieira — Mandou expedir o alvará.

Idem, de Bernardo José da Cunha Gonçalves — Em avaliação.

Idem, de Januário Maia Pereira Júnior — A conta.

Juiz de Direito da 4.ª vara

Juiz — Dr. JOAO TERTULIANO D'ALMEIDA LINS

Entrega de menor : Requerente, Júlia Ribeiro da Costa — Ao titular da 1.ª vara.

Ação ordinária : A., Nazaré Hage de Oliveira; R., Luiz Cardoso da Silva — Diga a autora.

Inventário de Inácio Martins Ribeiro — Mandou oficiar à Delegacia do Imposto de Renda.

Juiz de Direito da 5.ª Vara

Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

Alimentos : A., Haidée Pais Henrique; R., Manoel Felix de Lima — Vista à autora.

Idem a A., Rita de Sousa

Silva ; R., Manoel Bernardino Silva — Designou o dia 6 de novembro p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Idem : A., Sabina Coimbra da Silva; R., Hermenegildo Reis da Silva — Marcou o dia 31 do corrente, às 8,30 horas, para a audiência do acordo.

— Idem : A., Célia de Sousa Teixeira; R., Alkindar Pinto — Idem, dia 6 de novembro p., às 9 horas.

— Idem : A., Raimunda de Lima Nascimento; R., Raimundo Alves do Nascimento — Idem, dia 7, às 9 horas.

— Idem : A., Esmalda Barbosa da Silva Lima; R., Joaquim Barbosa de Lima — Idem, dia 8, às 9 horas.

— No requerimento de Carlos Pereira Vinagre — Conclusos.

— Idem, de Emilia Zam-dawis — Conclusos.

— Aumento de pensão : Requerente, Nélia Guimarães Ribeiro da Silva : Requerido, Adolfo Ribeiro da Silva — Majorou para Cr\$ 1.000,00.

— Emancipação : Homologação : Requerente, Armando Duval de Caldeira Frade — Julgou por sentença procedente o pedido.

— Ordinária : A., Sakae Gomi; R., Dejanir Gomi — Designou o dia 8 de novembro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Investigação : A., Alvaro Câmara Costa; R., Faustina Biscaia Vicente — Vista ao Dr. C. Geral.

— Investigação de paternidade : A., Hamilton de Oliveira, menor ; R., Léa Mergulhão de

Oliveira — Designou o dia 9 de novembro p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Alimentos : A., Maria Sanchez da Silva; R., Francisco Cosmo da Silva — Vista ao M. Público.

— No requerimento de Esmeralda da Silva Mota — Conclusos.

— Investigação : A., Eneida do Espírito Santo Morais; RR., Os sucessores do Dr. Mário Chermont — Designou o dia 5 de novembro, p., às 10,20, para a audiência de instrução e julgamento.

— Inventário negativo : Requerente, Lourival Vilhena — Julgou por sentença.

— No requerimento do Dr. Armando Hesketh — Conclusos.

— Idem, de Maria Pereira de Vasconcelos — Mandou fazer as intimações devidas.

Pretoria do Cível
Pretor — Dr. OSVALDO POJU-CAN TAVARES

N o requerimento de Corrêa Costa & Cia. — Mandou citar.

— Despejo : A., Alcimar Lima da Silva; R., Marilda Haje — Mandou que o autor supra as omissões, em 24 horas.

— Despejo : A., Pedro Carlos Girard; R., Enedino Santos — Julgou procedente a ação.

— Vistoria com arbitramento : Requerente, Maria Adelaide dos Santos — A cartório.

— No requerimento de Maria Clotilde Goerpert — Conclusos.

— Apresamento : Requerente, Importadora de Ferragens S. A.; Requerido, Delfim Pinto — Deferiu a reintegração na posse.

16.127, do valor de três mil, oitocentos e um cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 3.801,80) por V. S. endossada a favor do Banco do Brasil S. A. (Rio Grande), e o íntimo e notificou ou a quem legalmente o represente para aceitar e pagar, ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciênte desde já que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de outubro de 1951 —
Alette do Vale Veiga, oficial.
(T-1148-2610-Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Euclides Azevedo dos Santos e Dona Lucila Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Salinópolis, telegrafista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Benjamin Constant n. 919, filho legítimo de Pedro Azevedo Santos e de Dona Sofia Bertoldo Santos dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Benjamin Constant n. 919, filha legítima de José Amâncio Rodrigues e de Dona Izabel da Conceição Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 25 de outubro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1145-2610 e 211-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel João de Aviz e Dona Raimunda Pantoja do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Virginia n. 2, filho de Luiz Gonzaga de Aviz e de Dona Adelina Felismina de Aviz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Angustura n. 607, filha legítima de Vicente José do Nascimento e de Dona Joana Pantoja do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 de outubro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1144-2610 e 211-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Artur Freire de Moraes e a senhorinha Maria do Carmo Diniz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Ceará n. 69, filho de Leocádio Freire de Moraes e de Dona Gonçala Leopoldina de Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ananindeua, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Rosa Dantin n. 106, filha legítima de Artur Diniz e de Dona Maria de Nazaré Diniz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 de outubro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1143-2610 e 211-Cr\$ 40,00)

EDITAIS

COMARCA DE SANTARÉM

Citação com o prazo de 60 dias O Dr. Aluizio da Silva Leal, juiz de direito da Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc.

Faz saber que, pelo presente edital com o prazo de sessenta (60) dias, fica citada Dona Raimunda Maia Ferreira, brasileira, viúva, doméstica, para pagar, dentro em vinte e quatro horas, a Tertuliano Caetano de Sousa, brasileiro, casado, correleiro, residente e domiciliado nesta cidade, a importância de dezesseis mil quinhentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 16.575,00), de principal e juros de uma nota promissória, sob pena de lhe serem penhorados tantos de seus bens quantos bastantes para o pagamento do pedido, juros da mória e custas até final sentença e sua execução, visto estar a mesma devedora ausente em lugar incerto e não sabido, conforme foi alegado pelo autor na ação executiva movida contra a citada e constante da respectiva inicial. O presente edital será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei, e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido assim que decorram os sessenta dias fixados e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de outubro do ano de 1951. — Eu, José Otaviano de Matos, escrivão, do 1º ofício, subscrevo. — (a) Aluizio da Silva Leal.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Sayad & Cia. Ltda., que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1º and., da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento à letra de câmbio n. 6.085, no valor de trezentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 374,60), por V. S. aceita a favor do Banco do Brasil S. A. (Belo Horizonte), e o íntimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita letra de câmbio, ficando cientes, desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de outubro de 1951. — Alette do Vale Veiga, oficial.
(T-1149-2610-Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Francisco Galo, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales n. 90-1º and., da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 1.002, de 24 de dezembro de 1949, com referência ao seu débito